



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

( 01 )

## LEI Nº 1.402/95

Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno urbano nesta cidade, e dá outras providências.

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno urbano de sua propriedade, com a área de 4.046,35 m<sup>2</sup>., situado nesta cidade, na esquina da Avenida Tancredo Néves, com Rua Pautilho Fernandes e Rua Patos de Minas, abaixo caracterizado, por um terreno de propriedade da Conferência de São Vicente de Paulo do Sagrado Coração de Jesus, com a área de 7.784,00m<sup>2</sup>., situado na Quadra 225, em Rua antes sem denominação, também abaixo caracterizado.

**ARTIGO 2º)** - O terreno de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba a ser dado em permuta à Conferência de São Vicente de Paulo do Sagrado Coração de Jesus, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, tem as seguintes características, confrontações e procedência:- **UM TERRENO URBANO**, com a área total de ... **4.046,35m<sup>2</sup>**. (quatro mil, quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros quadrados), situado nesta cidade de Carmo do Paranaíba, na esquina da **Avenida Tancredo Néves com a rua Pautilho Fernandes** e esquina desta com a **Rua Patos de Minas**, e que confronta por seus diversos lados com a referida Avenida Tancredo Néves, numa extensão de 63,00m. (sessenta e três metros); com a Rua Pautilho Fernandes, numa extensão de 79,80m. (setenta e nove metros e oitenta centímetros); com a Rua Patos de Minas, numa extensão de 45,50m. (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), e ainda com a Adecap, em dois vãos, sendo um com 35,00m. (trinta e cinco metros) e outro com 20,00m. (vinte metros) de extensão; e finalmente com terrenos da municipalidade, onde está situado o Posto de Saúde Dr. Carlos Cypreste, numa extensão de 33,10m. (trinta e três metros e dez centímetros), localizado na Quadra 229 da Planta Cadastral desta cidade. Imóvel este **Havido** pela transcrição nº 27,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

( 02 )

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca de Carmo do Paranaíba.

**ARTIGO 3º)** - O terreno de propriedade da Conferência de São Vicente de Paulo do Sagrado Coração de Jesus, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, a ser dado em permuta ao Município de Carmo do Paranaíba, tem as seguintes características, confrontações e procedência: **UM TERRENO URBANO**, com a área total de ..... **7.784,00m<sup>2</sup>**. (sete mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), constituído pelos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 e, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, todos da Quadra 225, da Planta Cadastral desta cidade, Quadra esta situada entre a **Avenida Tancredo Néves, Rua Antônio Costa, Rua Patos de Minas e Rua Frei Santi de Ália**, situado na zona urbana desta cidade nas referidas vias públicas, Avenida Tancredo Néves, Rua Antônio Costa, Rua Patos de Minas e Rua Frei Santi de Ália. Imóvel este **Havido** de doação feita pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (MG), conforme escritura pública, lavrada pelo cartório do 1º ofício desta comarca, no Livro nº 99, folhas 162/165, em data de 22.11.1974, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, no Livro 2-RG, sob nº 1-5365, em data de 03.12.1987.

**ARTIGO 4º)** - O terreno a ser dado em permuta à Conferência de São Vicente de Paulo do Sagrado Coração de Jesus, é destinado única e exclusivamente, a essa entidade de caridade, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

**ARTIGO 5º)** - Os terrenos dado em permuta pelas partes, são uma coisa pela outra, não havendo qualquer torna, em dinheiro ou qualquer outro bem que tenha valor econômico.

**ARTIGO 6º)** - Ficam os permutantes, isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre os imóveis permutados.

**ARTIGO 7º)** - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

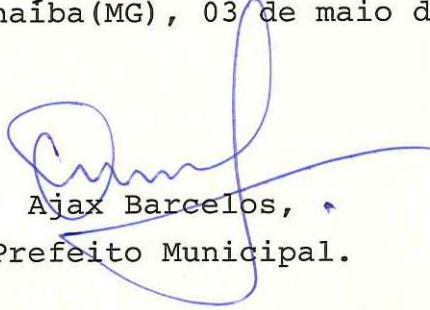
CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

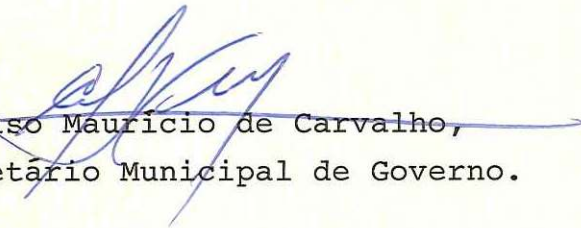
( 03 )

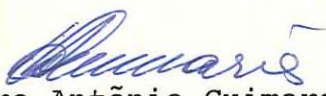
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

ARTIGO 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba(MG), 03 de maio de 1995.

  
Ajax Barcelos,  
Prefeito Municipal.

  
Celso Maurício de Carvalho,  
Secretário Municipal de Governo.

  
Lázaro Antônio Guimaraes,  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

AQB/.-